**RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - STEM/GOB**

**ANEXO I**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Nº DA LOJA** | **NOME DA LOJA** | **ORIENTE** | **UF** |
|  |  |  |  |

De ordem do Venerável Mestre da Augusta e Respeitável Loja Simbólica \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_\_\_, ficam, pelo presente EDITAL, todos os IIr∴ Mestres Maçons do Quadro de Obreiros desta Augusta Oficina, CONVOCADOS para a SESSÃO ELEITORAL a realizar-se no DIA \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, ÀS\_\_\_\_\_\_HORAS, no Templo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, situado na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_\_, deste Oriente, a fim de exercer o seu direito de voto para a eleição dos candidatos aos cargos da \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (*Administração da Loja, Orador/MMP e Deputado Estadual com respectivo Suplente* e/ou *Deputado Federal e seu Suplente*). Somente poderão votar os Mestres Maçons regulares, quites com as contribuições pecuniárias devidas à Loja, ao Grande Oriente do Brasil e ao Grande Oriente do Brasil - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (*Nome do Estado ou Distrito Federal*), e que tenham frequentado no período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ - últimos 12 (doze) meses, a pelo menos 50% (cinquenta por cento) das sessões realizadas pela Loja, ou, no caso dos Mestres Maçons Eméritos ou Remidos, pelo menos 30% (trinta por cento) das sessões realizadas em qualquer Loja do Grande Oriente do Brasil no período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ - últimos 24 (vinte e quatro) meses. Estão dispensados de tal exigência os ocupantes de cargos mencionados no § 1º do art. 9º do Código Eleitoral Maçônico, desde que cumprida a exigência do § 2º do mesmo artigo. Aqueles que tenham ingressado na Loja há menos de 1 (um) ano, terão suas frequências computadas a partir do dia do ingresso, desde que superior a seis (6) meses (§ 3º, art. 9º, CEM), bem assim, os Irmãos recém-exaltados terão suas frequências computadas a partir da data da respectiva Sessão Magna de Exaltação. Os Obreiros em condições de votar estão indicados em relação anexa (Anexo II).

Oriente de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, da e∴ v∴.

................................................ ................................................

 **Venerável Mestre Secretário**